



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 059/2000, de 12 de dezembro de 2000.

Adita os parágrafos 3º e 4º ao artigo 34 do Regimento Interno, que trata da convocação extraordinária da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os § 3º e 4º do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 –

§ 1º -

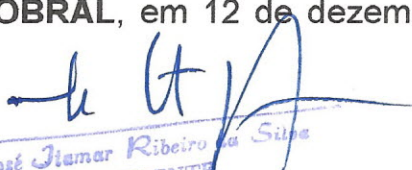
§ 2º -

§ 3º - O Vereador receberá o equivalente à 100% (cem por cento) do subsídio, quando o período extraordinária for convocado pelo Prefeito no período de recesso.

§ 4º - O somatório total dos subsídios e das sessões extras, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do município, observado também o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a partir de janeiro de 2001”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2000.


José Itamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE